

Revista de Direito
Mercantil
Industrial
Econômico
Financeiro

N.º 8 Ano XI **RT**
Nova Série 1972

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Conselho Editorial:

ANTONIO MERCADO JÚNIOR, DARCY ARRUDA
MIRANDA JÚNIOR, EGBERTO LACERDA TEIXEIRA,
FRAN MARTINS, GEORGE COELHO DE SOUZA,
GERD WILLI ROTHMANN, HERNANI ESTRELLA, J. C.
SAMPAIO DE LACERDA, JOÃO NASCIMENTO FRANCO,
LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEAES, MAURO
BRANDÃO LOPES, MODESTO SOUZA BARROS CAR-
VALHOSA, NELSON ABRÃO, OSCAR BARRETO FILHO,
PAULO BARBOSA LESSA, PAULO ROBERTO CABRAL
NOGUEIRA, RODOLFO ARAÚJO, RUBENS REQUIÃO,
RUY BARBOSA NOGUEIRA, RUY JUNQUEIRA DE
FREITAS CAMARGO, SYLVIO MARCONDES, THEÓ-
PHILO AZEREDO SANTOS.

Diretor Executivo:

FABIO KONDER COMPARATO

Secretário:

NASSARALLA SCHAHIN FILHO

Editor:

ARNALDO MALHEIROS FILHO



EDITORA
REVISTA DOS
TRIBUNAIS

Edição e distribuição da

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tels. 37-8689 e 37-9772

01501 — São Paulo, SP.

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação do
Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado
e Biblioteca Tullio Ascarelli
e do Instituto de Direito Econômico e Financeiro,
respectivamente anexos aos
Departamentos de Direito Comercial e de
Direito Econômico e Financeiro da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Edição da
Editora Revista dos Tribunais Ltda.

ABREVIATURAS USADAS NESTA REVISTA

CC	—	Código Civil
CCom	—	Código Comercial
CF	—	Constituição Federal
CLT	—	Consolidação das Leis do Trabalho
CP	—	Código Penal
CPC	—	Código de Processo Civil
CPP	—	Código de Processo Penal
CTN	—	Código Tributário Nacional
DJ	—	Diário da Justiça
DJE	—	Diário da Justiça do Estado
DJU	—	Diário da Justiça da União
DO	—	Diário Oficial
DOE	—	Diário Oficial do Estado
DOU	—	Diário Oficial da União
ICM	—	Imposto de Circulação de Mercadorias
IPI	—	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	—	Imposto sobre Serviços
JCJ	—	Junta de Conciliação e Julgamento
Pub.	—	Publicado(a)
RDA	—	Revista de Direito Administrativo
RDP	—	Revista de Direito Público
RF	—	Revista Forense
RIR	—	Regulamento do Imposto de Renda
RT	—	Revista dos Tribunais
RTJ	—	Revista Trimestral de Jurisprudência
STF	—	Supremo Tribunal Federal
TA	—	Tribunal de Alçada
TACivSP	—	Tribunal de Alçada Civil de São Paulo
TACrimSP	—	Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo
TAGB	—	Tribunal de Alçada da Guanabara
TAMG	—	Tribunal de Alçada de Minas Gerais
TAPR	—	Tribunal de Alçada do Paraná
TFR	—	Tribunal Federal de Recursos
TJ	—	Tribunal de Justiça
TJBA	—	Tribunal de Justiça da Bahia
TJDF	—	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJES	—	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJGB	—	Tribunal de Justiça da Guanabara
TJMG	—	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMT	—	Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJPR	—	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ	—	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS	—	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC	—	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	—	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRT	—	Tribunal Regional do Trabalho
TST	—	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

DOCTRINA

- Responsabilidade dos administradores de sociedades por ações — Prof. Orlando Gomes 11
- Dos conceitos de emissão e de oferta pública na legislação do mercado de capitais — Prof. Arnaldo Wald 17
- Reservas formuladas sobre a Lei Uniforme relativa às letras de câmbio e notas promissórias — Prof. Werter R. Faria 21
- A virtuosidade da sociedade em conta de participação — Dr. Carlos Guimarães de Almeida 45
- O princípio da legalidade tributária — Prof. Gerd W. Rothmann 65

JURISPRUDÊNCIA

- Cheque — Aplicação da Lei Uniforme de Genebra — Necessidade de protesto — Interpretação da reserva n. 21 do Anexo II — Comentário do Dr. Egberto Lacerda Teixeira 85
- Concordata preventiva — Pedido de mercadoria no mesmo dia do requerimento da concordata — Recebimento no dia imediato — Má-fé configurada — Restituição pleiteada pelo vendedor — Procedência — Recurso provido — Comentário do Prof. Nélson Abrão 88
- Duplicata — Título não aceito mas protestado, nos termos da nova lei aplicável — Cobrança executiva — Carência — Pretendido direito da conversão de demanda em ação ordinária — Inadmissibilidade — Comentário do Prof. José Ignacio Botelho de Mesquita 92
- Locação — Prédio comercial — Contrato prevendo reajuste de aluguel — Cláusula que não impede a revisional do art. 31 da Lei de Luvas — Apelação provida para o prosseguimento do feito — Comentário do Dr. J. Nascimento Franco 96
- Locação — Renovatória — Autor julgado carecedor de ação — Prazo de desocupação — Aluguel arbitrado para esse prazo em escala progressiva — Comentário do Dr. J. Nascimento Franco. 98
- Locação comercial — Lei de Luvas — Despejo por falta de pagamento — Purgação da mora — Admissibilidade — Comentário do Dr. Osório Faria Vieira 103
- Responsabilidade civil — Código Brasileiro do Ar — Culpa objetiva — Inaplicação ao caso “sub judice” — Comentário do Prof. Philomeno J. da Costa 107

— Venda com reserva de domínio — Falência do comprador — Embargos de terceiro oferecidos pelo vendedor para reaver a coisa Meio processual inidôneo — Rejeição liminar — Comentário do Prof. Nelson Abrão	116
---	-----

ATUALIDADES

— Os cartões de crédito bancário — Dr. Egberto Lacerda Teixeira	121
— A nova lei argentina sobre sociedades comerciais — Prof. Waldírio Bulgarelli	125
— Sobre a competência punitiva da superintendência de seguros privados — Prof. Mauro Grinberg	131
— A dedutibilidade das multas fiscais face ao princípio da legalidade da obrigação tributária e a conceituação de custos e despesas operacionais — Dr. Nilton Latorraca e Dr. Ricardo Mariz de Oliveira	135
— Anteprojeto de Código Civil — Ofício enviado ao Ministro da Justiça pelo Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado, Associação Comercial de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Associação dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo	145

BIBLIOGRAFIA

— Modesto Souza Barros Carvalhosa — A Ordem Econômica na Constituição de 1969 — Nota do Prof. Geraldo Ataliba	159
---	-----

ÍNDICE REMISSIVO	163
------------------------	-----

COLABORAM NESTE NÚMERO:

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara e Universidade Federal Fluminense, e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.....

CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA

Membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros — Membro da "International Law Association" — Membro da "International Fiscal Association" — Membro do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Membro da Comissão Consultiva Bancária do Conselho Monetário Nacional — Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara — Diretor Jurídico da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Advogado no Estado da Guanabara.

EGBERTO LACERDA TEIXEIRA

Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Curso na Universidade de Michigan, Estados Unidos, onde obteve o título de "Master of Laws" — Auxiliar de ensino de Direito Comercial da Faculdade de Direito de São Paulo na Cadeira do Prof. Waldemar Ferreira — Laureado com o "Prêmio Carvalho de Mendonça", de Direito Comercial.

GERALDO ATALIBA

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — Livre-docente de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo — Livre-docente de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

GERD WILLI ROTHMANN

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Curso de Especialização em Direito Tributário e Ciência das Finanças da mesma Faculdade — Membro da Mesa de Debates de Casos e Problemas sob a direção do Professor Ruy Barbosa Nogueira e aluno do Curso de Doutorado, área de concentração em Direito Tributário Comparado — Curso de Especialização na Alemanha — Assistente na Cátedra de Direito Tributário na Faculdade de Direito da USP — Professor de Direito Financeiro e Finanças na Faculdade de Guarulhos.

JOÃO NASCIMENTO FRANCO

Membro do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil — Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo.

JOSÉ IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA

Livre-docente de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo — Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo.

MAURO GRINBERG

Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco — Membro do Centro de Estudos de Direito Privado, anexo à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco — Advogado em Recife.

NELSON ABRÃO

Assistente dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor Contrato de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas — Conselheiro do Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo — Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli.

NILTON LATORRACA

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Estado da Guanabara — Contabilista pela Escola de Comércio Santa Cruz da Guanabara — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Professor de Planejamento Tributário e Financeiro da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas — Sócio da **Price Waterhouse Peat & Co**, Depto. de Assessoria Tributária.

ORLANDO GOMES

Professor Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia — Chefe do Departamento Jurídico da Federação do Comércio do mesmo Estado.

OSÓRIO FARIA VIEIRA

Advogado em São Paulo — Membro do Conselho de Redação da **Revista dos Tribunais**.

PHILOMENO J. DA COSTA

Catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Regente da Cátedra de Técnica Jurídica do Desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP — Curso de Especialização em Direito Civil pela mesma Faculdade — Redator da Seção de Assuntos Fiscais da **Revista RT Informa** — Advogado em São Paulo.

WALDÍRIO BULGARELLI

Bacharel e Doutor em Direito pela USP na disciplina de Direito Comercial — Professor Contratado no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da USP e Professor Assistente no Curso de Pós-Graduação da mesma Faculdade, nas disciplinas de Teoria do Estabelecimento Comercial e Títulos de Crédito no Direito Comparado — Professor Assistente de Direito Comercial na Universidade Mackenzie — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Secretário do Instituto Paulista de Direito Agrário.

WERTER R. FARIA

Professor de Direito Comercial das Universidades Católica e Federal do Rio Grande do Sul.

OS CARTÕES DE CRÉDITO BANCÁRIO

EGBERTO LACERDA TEIXEIRA

1. Com pequeno atraso, mas com notável ímpeto, os cartões de crédito (*credit cards*) chegaram ao Brasil. É bem verdade que — dadas as dimensões continentais do País e os enormes vazios econômicos que ainda caracterizam o desenvolvimento nacional — a invasão dos cartões de crédito só se faz sentir nos centros de grande e médio portes. Dia virá em que, acompanhando a expansão da rede bancária a *revolução plástica* cobrirá todo o território pátrio.

2. Primeiro, foi a troca — ou escambo — de mercadorias. Depois, a mercadoria-moeda (gado, chá, sal, tabaco etc.). Mais tarde, os metais preciosos e, finalmente, a moeda propriamente dita é adotada como intermediária das trocas e denominador comum de valores econômicos. Os inconvenientes e os riscos inerentes ao transporte físico da moeda de um local para outro levaram ao aparecimento, no comércio inter-regional ou internacional, das letras de câmbio. Surgem, então, em sua rica variedade instrumental, os títulos de crédito da era moderna. Os cheques substituem a posse física da moeda e estimulam os meios de pagamento. Aproximamo-nos do estágio das sociedades sem papel-moeda (*cashless society*). Eis que agora, mercê dos cartões de crédito e dos computadores eletrônicos, já se vislumbra a dispensa do próprio cheque como instrumento de pagamento. Estaríamos nos limiares da *checkless society*.

3. A princípio, os cartões de crédito eram emitidos por *entidades não bancárias*, que se propunham à prestação de serviços de intermediação na liquidação de débitos contraídos por seus clientes. O portador do cartão adquiria mercadorias mediante assinaturas da nota fiscal e dos documentos normalmente exigidos no contrato celebrado com a instituição emissora dos aludidos cartões. O cliente gozava, assim, dos benefícios da abertu-

ra de crédito dentro de limites preestabelecidos e o débito liquidava-se normalmente no fim do mês. O lojista ou comerciante seria pago pela empresa financiadora, com desconto de certa percentagem. Ai estavam as vantagens da emissora dos cartões: a) receber dos clientes uma *jóia* ou taxa de admissão; e b) perceber dos comerciantes um percentual sobre o valor das faturas.

Sem dúvida, os cartões de crédito facilitam extraordinariamente os dispêndios individuais e estimulam fortemente as vendas de artigos de uso pessoal e doméstico. Daí a sua vertiginosa expansão, nem sempre desacompanhada de riscos e de abusos, dado o descontrole de certos *compradores* afoitos e eufóricos com a possibilidade de gastar hoje para pagar amanhã.

4. Os Bancos começaram, então, no fim da década de 50, a compreender que o campo estava aberto e o momento propício para a sua entrada maciça no novo sistema de crédito. Passaram a ser os próprios emissores dos cartões (*bank credit cards*). Tinham a seu favor a possibilidade funcional — dada a sua extensa rede de cobrança e de cadastro informativo — de controlar de certo modo ambas as pontas da relação jurídico-mercantil os portadores dos cartões e os comerciantes integrantes da rede vendedora de bens e de serviços.

5. Fixemos, em linhas gerais, o processo seguido na emissão e utilização dos cartões de crédito bancário. O Banco põe à disposição de clientes selecionados certo limite de crédito mensal a ser utilizado na aquisição de bens ou no pagamento de serviços de natureza variada. Cobra, ou não, taxa inicial de inscrição. Emite a favor do correntista um cartão de identificação, pessoal e intransferível, com a indicação do nome e da assinatura do seu titular. Os débitos resultantes das aquisições feitas durante o período

são somados e o cliente, ao fim do prazo convenionado, deve efetuar o pagamento imediato do saldo ou pagar os juros e demais encargos do financiamento posto à sua disposição. Do outro lado da relação jurídica, temos o comerciante ou prestador do serviço (fornecedor) que submete ao Banco o comprovante da venda feita ou a nota do serviço prestado. A solução do seu crédito deve ser imediata. Para maior facilidade de liquidação, o credor deve, preferencialmente, possuir conta no estabelecimento bancário emissor dos cartões de crédito. Segundo estamos informados, os Bancos emissores dos cartões de crédito, ou não cobram nada, ou cobram dos vendedores ou prestadores de serviços taxas mais reduzidas que as habituais para liquidação de suas notas. Nesse fato reside a grande atração do sistema de cartões de crédito bancário *vis-à-vis* os cartões emitidos por entidades não bancárias, que costumam perceber taxas de até 10% sobre os valores em cobrança. A redução da taxa de cobrança representa apreciável vantagem para o titular do cartão, bem como para o vendedor de mercadoria ou prestador de serviço.

Para o Banco emissor dos cartões individuais de crédito, o êxito do sistema depende de sua eficiente, rápida e tranqüila operação. A multiplicação das contas de depósito (tanto dos clientes portadores de cartões como dos lojistas e prestadores de serviços); a jóia inicial, quando houver; a cobrança de juros e demais encargos nos casos de financiamento das operações a prazo; a percepção da taxa de cobrança, justificam plenamente a instauração do *bank credit card system*.

6. Nos Estados Unidos, onde o sistema se encontra extraordinariamente desenvolvido (a partir do lançamento, em 1959, do Bank Americard), as vendas por intermédio de cartões de crédito superaram, em 1970, 6 bilhões de dólares, em mais de 320 milhões de operações

isoladas. Estima-se que no início de 1970 havia, em circulação, cerca de 60 milhões de cartões de crédito emitidos somente por Bancos comerciais cobertos por seguro federal. Esses algarismos falam por si. São eloqüente testemunho da importância da nova instituição que também se espalha pela Europa, pelo Japão e pelas Américas.

7. *Ex facto oritur jus*. Após do fenômeno econômico espontâneo vem o jurista para catalogá-lo e discipliná-lo na salvaguarda dos interesses individuais e coletivos. Foi assim, recentemente, com as negociações em Bolsa; os fundos mútuos em condomínio; o *leasing* e agora os cartões de crédito. Não temos conhecimento pessoal de nenhuma regulamentação legislativa específica dos cartões de crédito bancário nos sistemas jurídicos europeus. A bibliografia é escassa (confira-se decisão da Corte de Apelação de Paris, de 25.5.1970, in "Revue Trimestrielle de Droit Commercial", 1970, pág. 754). No Brasil, ao que sabemos, nem lei, nem regulamento, nem circular do Banco Central existe a respeito.

Já nos Estados Unidos da América a matéria se encontra, pelo menos parcialmente, regulamentada no *National Consumer Act* (NCA); no *Uniform Consumer Credit Code* (UCCC) e em algumas legislações estaduais. O Congresso Nacional investiga a extensão e ramificações do sistema e se propõe a editar legislação federal sobre o assunto.

8. Analisemos, sucintamente, as relações jurídicas básicas que exsurtem da emissão e da utilização dos cartões de crédito bancário.

I — *Relação entre cliente e Banco* — O cliente firma contrato com o Banco pelo qual ele se propõe duas funções principais: a) abrir crédito rotativo até importância predeterminada; b) servir de caixa pagador dos desembolsos realizados pelo cliente, mediante utilização

do cartão de crédito. Há, na espécie, um contrato inominado, misto de abertura de crédito e de prestação de serviços. Por seu lado, o cliente ou titular do cartão se obriga; c) a só utilizar o cartão nas condições e nos limites previamente indicados; d) a liquidar o débito à vista, no vencimento do prazo que lhe foi concedido, ou a pagar ao Banco os juros, taxas e comissões devidos sobre o saldo devedor.

II — *Relação entre Banco e fornecedor* — O vendedor das mercadorias ou prestador de serviços (fornecedor) celebra com o Banco ajuste para a cobrança do preço da venda ou do serviço. O fornecedor assume o compromisso de honrar os cartões de crédito emitidos pelo Banco e aceitá-los como forma de pagamento.

III — *Relação entre cliente e fornecedor* — Aqui existe compra e venda de bens ou locação de serviços. A relação jurídica direta entre cliente e fornecedor continua regida pelo Direito comum.

A grande indagação — e neste ponto a experiência americana é de extremo valor — é saber se entre cliente e fornecedor há *compra e venda à vista ou a prazo*. Se, na espécie, houver compra e venda à vista (*cash*), a posição do Banco estaria claramente a salvo de impugnações e defesas por parte do cliente: se, contudo, tratar-se de compra e venda a crédito, as defesas e impugnações do cliente poderiam, em tese, e em dadas circunstâncias, atingir o Banco — é o que se deduz de certos julgados dos tribunais americanos.

Em síntese: se a relação entre cliente e fornecedor fosse equiparada à compra e venda à vista, o cliente, em caso de vício ou defeito da mercadoria adquirida, teria de acionar tão-só e diretamente o fornecedor. O Banco ficaria à margem da contenda. Se, por outro lado, a venda fosse considerada a prazo, o cliente poderia solicitar ao Banco a sustação do pagamento do preço, o que arrastaria in-

diretamente o Banco a participar da querela.

9. Esse o delicado problema que Roland E. Brandel e Carl A. Leonard examinam em interessante ensaio — *Bank Charge Cards — New Cash or New Credit* — publicado na *Michigan Law Review*, vol. 69, n. 6, maio de 1971, págs. 1.033 a 1.072.

Tentemos resumir os argumentos invocados por ambos os lados.

I — *Posição do cliente* — Nas compras a crédito, em havendo defeito na qualidade ou na quantidade do produto adquirido o cliente comprador tem a vantagem tática de sustar o pagamento do saldo do preço e, assim, forçar o fornecedor a iniciar a ação de cobrança. Ora, dizem os defensores desta teoria, o mesmo deveria ocorrer nos casos de utilização dos cartões de crédito bancário. Os clientes poderiam recusar-se a pagar ao Banco se se verificasse algum defeito no produto ou no serviço adquirido. Os Bancos só transacionariam com fornecedores idôneos e responsáveis. Estes se sentiriam mais *policidados* porque o seu crédito bancário ficaria comprometido com a reiteração de reclamações por parte dos clientes compradores. Os Bancos estariam, ainda, em melhores condições financeiras de arcar com o eventual prejuízo resultante dos defeitos da coisa comprada ou do serviço prestado do que o cliente, individualmente considerado. Percebe-se que essa construção jurídica lastreia-se no pressuposto da existência de uma “cessão de obrigação” (*assignment theory*) entre cliente (cedente) e Banco (cessionário).

II — *Posição do Banco* — Os emittentes de cartão de crédito sustentam não existir razão para invocar, no caso, a teoria da “cessão de obrigação” de pagamento. O titular do cartão não assume nenhuma obrigação de pagar o fornecedor. A obrigação de pagar cabe ao Banco e deriva do contrato preliminar,

subjacente à emissão do cartão. Nessas condições, o fornecedor não abre crédito ao cliente. Aliás, ele ignora ou deve ignorar os termos e condições do contrato celebrado entre o cliente e o Banco. O fornecedor *vis-à-vis* do cliente é um simples vendedor à vista de bens ou serviços e perante ele responde pela boa qualidade do produto ou do serviço. Nada mais.

Por outro lado, o titular do cartão só assume *obrigação* direta perante o Banco emitente. É o que ocorre nas “aberturas de crédito” ou “contas de crédito”. O fornecedor deposita sua confiança no crédito aberto pelo Banco e não no crédito pessoal do cliente-comprador. O Banco debita o cliente pelo valor das compras feitas, mas não se imiscui no mérito da transação. Caso contrário, os Bancos tornar-se-iam litisconsortes necessários em milhares de operações mercantis realizadas longe de suas vistas e de seu controle. Diante do espectro da responsabilidade solidária, ou não, do Banco ao lado do fornecedor, toda a es-

trutura dos cartões de crédito ficaria irremediavelmente comprometida. Abusos sem par poderiam ser cometidos pelos titulares de cartões bancários para eliminar ou reduzir seus encargos financeiros. Os Bancos, em resposta, *debitariam* os fornecedores pelo valor correspondente às reclamações recebidas dos clientes e estaria instaurado o caos. Rezar-se-ia o réquiem solene em memória da instituição dos cartões de crédito...

10. Do confronto entre as duas posições extremas — de proteção unilateral ao cliente e de proteção unilateral ao Banco — resulta a convicção de que esse maravilhoso instrumento de liquidação de dívidas comerciais — o cartão de crédito — está a exigir a cuidadosa atenção de nossos economistas, juristas e administradores. É de esperar que o Banco Central, que se mostra tão zeloso e prolífico na regulamentação das atividades bancárias e correlatas, venha a fixar as diretrizes básicas da nova *moeda universal*, dentro do contexto da realidade nacional.

FORMAS E APLICAÇÃO DO DIREITO POSITIVO

RUBENS LIMONGI FRANÇA

Livro onde são estudados os problemas das “Fontes” ou “Formas de expressão” do Direito, bem como sua interpretação, aplicação e integração.

96 págs. — brochura

Edição da



EDITORA
REVISTA DOS
TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78
01501 — São Paulo, SP

ÍNDICE REMISSIVO

Anteprojeto de Código Civil — Ofício enviado ao Ministro da Justiça pelo Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado, Associação Comercial de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Associação dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo	145	de custos e despesas operacionais (A) — Artigo dos Drs. Nilton Latorraca e Ricardo Mariz de Oliveira	135
Arnoldo Wald (Prof.) — Artigo de doutrina sobre: Dos conceitos de emissão e oferta pública na legislação do mercado de capitais ..	17	Duplicata — Título não aceito mas protestado, nos termos da nova lei aplicável — Cobrança executiva — Carência — Pretendido direito de conversão da demanda em ação ordinária — Inadmissibilidade (TACivSP) — Comentário do Prof. José Ignacio Botelho de Mesquita	92
Cambial — Lei Uniforme de Genebra — Reservas formuladas — Artigo de doutrina do Dr. Werter R. Faria	21	Egberto Lacerda Teixeira (Dr.) — Artigo sobre: Os cartões de crédito bancário	121
Carlos Guimarães de Almeida (Dr.) — Artigo de doutrina sobre: A virtuosidade da sociedade em conta de participação	45	— Comentário sobre: Cheque — Aplicação da Lei Uniforme de Genebra — Necessidade de protesto — Interpretação da Reserva n. 21 do Anexo II	87
Cartões de Crédito bancário (Os) — Artigo do Dr. Egberto Lacerda Teixeira	121	Emissão — Conceito na legislação do mercado de capitais — Artigo de doutrina do Prof. Arnoldo Wald .	17
Cheque — Aplicação da Lei Uniforme de Genebra — Necessidade de protesto — Interpretação da Reserva n. 21 do Anexo II (STF) — Comentário do Dr. Egberto Lacerda Teixeira	85	Executiva — Pretendida conversão em ordinária, em caso de duplicata não aceita mas protestada nos termos da nova lei aplicável — Inadmissibilidade (TACivSP) — Comentário do Prof. José Ignacio Botelho de Mesquita	92
Conceitos de emissão e de oferta pública na legislação do mercado de capitais (Dos) — Artigo de doutrina do Prof. Arnoldo Wald ...	17	Gerd W. Rothmann (Dr.) — Artigo de doutrina sobre: O princípio da legalidade tributária	65
Concordata preventiva — Pedido de mercadoria no mesmo dia do requerimento da concordata — Recebimento no dia imediato — Má-fé configurada — Restituição pleiteada pelo vendedor — Procedência — Recurso provido (TJSP) — Comentário do Dr. Nelson Abrão ...	88	Geraldo Ataliba (Prof.) — Nota bibliográfica à obra "A Ordem Econômica na Constituição de 1969", de autoria do Dr. Modesto Carvalhosa	159
Dedutibilidade das multas fiscais face ao princípio da legalidade da obrigação tributária e a conceituação		J. Nascimento Franco (Dr.) — Comentário sobre: Locação — Prédio comercial — Contrato prevendo reajuste de aluguel — cláusula que não impede a revisional do art. 31 da Lei de Luvas — Apelação provida para o prosseguimento do feito	97
		— Comentário sobre: Locação — Renovatória — Autor julgado care-	

- cedor da ação — Prazo de desocupação — Aluguel arbitrado para esse prazo em escala progressiva 99
- José Ignacio Botelho de Mesquita** (Prof.) — Comentário sobre: Duplicata — Título não aceito mas protestado, nos termos da nova lei aplicável — Cobrança executiva — Carência — Pretendido direito de conversão da demanda em ação ordinária — Inadmissibilidade ... 94
- Lei Uniforme de Genebra** — Aplicação — Cheque — Necessidade de protesto — Interpretação da Reserva n. 21 do Anexo II (STF) — Comentário do Dr. Egberto Lacerda Teixeira 85
- Reservas formuladas — Artigo de doutrina do Dr. Werter R. Faria . 21
- Legalidade tributária** — Princípio — Artigo de doutrina do Dr. Gerd W. Rothmann 65
- Locação** — Prédio comercial — contrato prevendo reajuste de aluguel — Cláusula que não impede a revisional do art. 31 da Lei de Luvas — Apelação provida para o prosseguimento do feito (TACivSP) — Comentário do Dr. J. Nascimento Franco 96
- Renovatória — Autor julgado carecedor da ação — Prazo de desocupação — Aluguel arbitrado para esse prazo em escala progressiva (TJSC) — Comentário do Dr. J. Nascimento Franco 98
- Locação comercial** — Lei de Luvas — Despejo por falta de pagamento — Purgação da mora — Admissibilidade (TACivSP) — Comentário do Dr. Osório Faria Vieira 104
- Mauro Grinberg (Dr.)** — Artigo sobre: A competência punitiva da Superintendência de Seguros Privados 131
- Modesto Carvalhosa (Dr.)** — Nota bibliográfica à sua obra "A Ordem Econômica na Constituição de 1969", pelo Prof. Geraldo Ataliba 159
- Nélson Abrão (Dr.)** — Comentário sobre: Concordata preventiva —
- Pedido de mercadoria no mesmo dia do requerimento da concordata — Recebimento imediato — Má-fé configurada — Restituição pleiteada pelo vendedor — Procedência — Recurso provido 89
- Comentário sobre: Venda com reserva de domínio — Falência do comprador — Embargos de terceiro oferecidos pelo vendedor para para reaver a coisa — Meio processual inidôneo — Rejeição liminar 117
- Nilton Latorraca (Dr.)** — Artigo em colaboração com o Dr. Ricardo Mariz de Oliveira sobre: A dedutibilidade das multas fiscais face ao princípio da legalidade da obrigação tributária e a conceituação de custos e despesas operacionais ... 135
- Nota promissória** — Lei Uniforme de Genebra — Reservas formuladas — Artigo de doutrina do Dr. Werter R. Faria 21
- Nova lei argentina sobre sociedades comerciais (A)** — Artigo do Dr. Waldírio Bulgarelli 125
- Oferta pública** — Conceito, na legislação do mercado de capitais — Artigo de doutrina do Prof. Arnoldo Wald 17
- Ordem Econômica na Constituição de 1969 (A)** — Nota bibliográfica à obra do Dr. Modesto Carvalhosa, pelo Prof. Geraldo Ataliba 159
- Orlando Gomes (Prof.)** — Artigo de doutrina sobre: Responsabilidade dos administradores de sociedades por ações 11
- Osório Faria Vieira (Dr.)** — Comentário sobre: Locação comercial — Lei de Luvas — Despejo por falta de pagamento — Purgação da mora — Admissibilidade 104
- Philomeno J. da Costa (Prof.)** — Comentário sobre: Responsabilidade civil — Código Brasileiro do Ar — Inaplicação ao caso "sub judice" 112
- Princípio da legalidade tributário (O)** — Artigo de doutrina do Dr. Gerd W. Rothmann 65

Renovatória — Autor julgado carecedor da ação — Prazo para desocupação do imóvel — Aluguel arbitrado para esse prazo em escala progressiva (TJSC) — Comentário do Dr. J. Nascimento Franco	98	Sociedade em conta de participação — Sua virtuosidade — Artigo de doutrina do Dr. Carlos Guimarães de Almeida	45
Reservas formuladas sobre a Lei Uniforme relativa às letras de câmbio e notas promissórias — Artigo de doutrina do Dr. Werter R. Faria .	21	Sociedades comerciais — Nova lei argentina — Artigo do Dr. Waldírio Bulgarelli	125
Responsabilidade civil — Código Brasileiro do Ar — Culpa objetiva — Inaplicação ao caso "sub judice" (STF) — Comentário do Prof. Philomeno J. da Costa	108	Superintendência de Seguros Privados — Competência punitiva — Artigo do Dr. Mauro Grinberg	131
Responsabilidade dos administradores de sociedades por ações — Artigo de doutrina do Prof. Orlando Gomes	11	Venda com reserva de domínio — Falência do comprador — Embargos de terceiro oferecidos pelo vendedor para reaver a coisa — Meio processual inidôneo — Rejeição liminar (TJSP) — Comentário do Dr. Nelson Abrão	116
Ricardo Mariz de Oliveira (Dr.) — Artigo em colaboração com o Dr. Nilton Latorraca sobre: A dedutibilidade das multas fiscais face ao princípio da legalidade da obrigação tributária e a conceituação de custos e despesas operacionais ...	135	Virtuosidade da sociedade em conta de participação (A) — Artigo de doutrina do Dr. Carlos Guimarães de Almeida	45
Sobre a competência punitiva da Superintendência de Seguros Privados — Artigo do Dr. Mauro Grinberg	131	Waldírio Bulgarelli (Dr.) — Artigo sobre: A nova lei argentina sobre sociedades comerciais	125
		Werter R. Faria (Dr.) — Artigo de doutrina sobre: Reservas formuladas sobre a Lei Uniforme relativa às letras de câmbio e notas promissórias	21



Composto e impresso em 1973, nas oficinas da
EMPRESA GRÁFICA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS S.A.
R. Conde de Sarzedas, 38, fone 33-4181, São Paulo, S.P., Brasil

